



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
E DE CARTAS PRECATÓRIAS

PORTARIA n. 01/2009/GAB

O Meritíssimo Juiz da Vara Especializada da Infância e da Juventude da Comarca de Várzea Grande-MT, Doutor JONES GATTASS DIAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preocupante aumento do índice de envolvimento de crianças e adolescentes na prática de delitos de furto, roubo, dano, uso e tráfico de entorpecentes, posse de armas e outros atos infracionais, muitas vezes cometidos sob o efeito de álcool ou outras substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO, por isso, a necessidade de melhor regulamentar e disciplinar o disposto no art. 149 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e de adotar, enfim, outras providências que objetivem a eficiente aplicação e fiscalização das normas contempladas no referido estatuto, a fim de prevenir e corrigir a violação dos direitos da criança e do adolescente e de garantir-lhes reforço às medidas de proteção; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ajustar os termos da Portaria n. 01/04/GAB editada por este juízo às regras previstas na Lei Municipal 2.780/2005, referentes à realização de shows, espetáculos artísticos, entretenimentos e eventos congêneres em espaços públicos e privados de Várzea Grande;

RESOLVE estabelecer e recomendar o cumprimento das medidas que seguem abaixo, relativas à criança e ao adolescente, nos Municípios de Várzea Grande e Nossa Senhora do Livramento e seus respectivos distritos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. Esta portaria dispõe sobre medidas de interesse da infância e da adolescência, aplicáveis, portanto, às crianças, consideradas

as pessoas de até 12 (doze) anos de idade incompletos, e aos adolescentes, aquelas entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, acompanhadas ou não dos pais ou responsável.

§ 1º. Para os fins desta portaria, considera-se responsável aquela pessoa que detém legalmente a guarda, tutela ou curatela de criança ou adolescente, devidamente comprovada por meio de documentos de identidade e de original ou cópia autenticada do respectivo termo legal da alegada condição.

§2º. Para os fins desta portaria, consideram-se acompanhantes os avós, tios, irmãos, cunhados, desde que maiores de dezoito anos, ou qualquer outra pessoa nessa idade autorizada expressamente pelos pais ou responsável legal por meio de documento escrito e com firma reconhecida, munidas de documentos pessoais de identificação.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

Art. 2º. As recomendações e proibições inseridas nos artigos 7º a 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em pleno vigor, fazem parte integrante desta portaria, com os seguintes complementos:

I – é proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

- a) armas, munições e explosivos;
- b) bebidas alcoólicas;
- c) produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- d) fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- e) revistas e publicações contendo material impróprio e inadequado às crianças e aos adolescentes, ainda que em embalagem lacrada e com advertência do seu conteúdo;
- f) bilhetes lotéricos e equivalentes.

II – é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimentos congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável;

III – é proibida a locação de fitas, CD, DVD, ou qualquer programação de vídeo com conteúdo impróprio e inadequado à criança e ao adolescente;

IV – é proibida a entrada e permanência de crianças ou adolescentes em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres, ou em casas de jogos, assim entendidas as que realizam apostas, devendo os responsáveis por esses locais afixar aviso para orientação do público.

§ 1º. A violação a este dispositivo sujeitará o responsável às penas previstas para os crimes e as infrações administrativas estabelecidas nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, boates, discotecas, supermercados, casas de conveniência, festas, bailes e congêneres e os estabelecimentos que comercializam ou fornecem, ainda que gratuitamente, bebidas, armas, munições, explosivos, cigarros e similares são **obrigados a afixarem aviso de proibição de venda desses produtos a crianças e adolescentes**, sob pena de presunção na prática do crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que sujeita o infrator à pena de detenção de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 3º. É proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes em casas que explorem comercialmente **diversões eletrônicas**, salvo quando acompanhados de um dos pais ou responsável, ou, no caso dos adolescentes, quando estes portarem expressa autorização daqueles em documento escrito e com firma reconhecida.

§ 1º **A permanência nesses locais, mesmo estando acompanhados, não poderá ultrapassar as 23 (vinte e três) horas.***

§ 2º **É também proibida a permanência de crianças e adolescentes de até 15 anos de idade em logradouros públicos (ruas, praças, jardins) desacompanhados dos pais ou responsável ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau (avós, tios, irmãos, cunhados).***

§ 3º **Os adolescentes com idade a partir de 16 anos, quando desacompanhados das pessoas referidas no parágrafo anterior, só poderão permanecer em logradouros públicos até as 23 (vinte e três) horas.***

* Alterado pela portaria nº01/2011/GAB de 02 de março de 2011

Art. 4º. As crianças e os adolescentes só poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação e exibição de **shows, musicais e demais espetáculos públicos** classificados como adequados à sua faixa etária quando acompanhados de um dos pais ou responsável.

Art. 5º. É proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes até **14 anos de idade** em **bailes, festas, promoções dançantes, boates e similares, explorados comercialmente ou não**, exceto quando promovidos por instituições de ensino ou religiosas e forem destinadas especificamente a esse público e desde que acompanhados de um dos pais ou responsável.

Art. 6º. Os adolescentes com idade **a partir dos 15 anos** poderão ingressar e permanecer em **bailes, festas, promoções dançantes, boates, shows, musicais e demais espetáculos públicos, explorados comercialmente ou não**, quando estiverem acompanhados dos pais ou responsável, ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau (avós, tios, irmãos, cunhados), devidamente identificados, ou, ainda, de pessoa maior de 18 anos, mediante expressa autorização dos pais ou responsável por documento escrito com firma reconhecida.

Art. 7º. A **participação de crianças em espetáculos públicos, certames de beleza ou em desfiles de modas e similares** será permitida somente quando elas estiverem acompanhadas de um dos pais ou responsável; e dos adolescentes, quando acompanhados de um dos pais ou responsável ou quando autorizados por estes em documento escrito e com firma reconhecida.

Art. 8º. A pessoa física ou jurídica responsável por shows, espetáculos artísticos, entretenimentos e eventos congêneres em espaços públicos ou privados no Município de Várzea Grande acessíveis a crianças e/ou adolescentes deverá requerer a expedição de **Alvará de Autorização** perante a Vara Especializada da Infância e Juventude, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sua realização, conforme estabelece o art. 1º, III, da Lei Municipal n. 2.780/2005.

Parágrafo único. O Alvará só será fornecido após a apresentação, por parte do responsável pelo evento, da licença especial e/ou alvará expedido pela Secretaria Municipal de Obras do Poder Executivo Municipal (art. 5º) e mediante a comprovação de que na divulgação do evento constou, de forma destacada, em todas as peças publicitárias, nas mídias eletrônica e impressa, a faixa etária classificada como adequada

para o acesso ao evento (art. 6º), de acordo com as regras desta Portaria e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. A pessoa responsável pelo evento, seja este show, festa, baile, promoção dançante ou qualquer outra diversão ou espetáculo público acessível à criança e/ou ao adolescente deverá afixar em local próprio e de fácil visibilidade, à entrada do local de exibição ou de realização do evento, informação destacada e legível sobre a sua natureza e sobre a faixa etária classificada como adequada para o acesso, de acordo com as regras desta Portaria e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento das normas disciplinares previstas nos artigos anteriores por parte dos responsáveis pelos estabelecimentos e pelos eventos acima tratados ensejará a cominação das sanções previstas no art. 258 da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), qual seja, multa de três a vinte salários de referência, e, em caso de reincidência, o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 11. Os responsáveis pelos estabelecimentos e pelos eventos mencionados em todos os artigos anteriores deverão afixar esta Portaria em lugar visível, próprio para fins de orientação ao público.

Art. 12. A fiscalização acerca do cumprimento desta Portaria, por estar sua edição autorizada por lei federal (art. 149, Lei 8.069/90), será da responsabilidade de toda a sociedade e, especificamente, dos Agentes da Infância e das Polícias Civil e Militar.

Art. 13. Em caso de violação às normas desta Portaria, a autoridade responsável pela autuação deverá enviar cópia do boletim de ocorrência devidamente preenchido à Promotoria de Justiça competente e à Vara Especializada da Infância e Juventude da comarca, para as providências cabíveis.

Art. 14. O procedimento para imposição de penalidades ou sanção administrativa resultante do descumprimento desta Portaria segue as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da legislação penal, civil e administrativa atinentes à matéria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se, remetendo-se cópia à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público Estadual, às Prefeituras e às Câmaras Municipais de Nossa Senhora do Livramento e de Várzea Grande, às autoridades policiais civis e militares da comarca, aos Conselhos Tutelares e aos Agentes da Infância e da Juventude para conhecimento, divulgação e cumprimento.

Várzea Grande, 18 de junho de 2009.

JONES GATTASS DIAS
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

PORTARIA n. 01/2011/GAB

O Meritíssimo Juiz da Vara Especializada da Infância e da Juventude da Comarca de Várzea Grande-MT, Doutor JONES GATTASS DIAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que diz competir à autoridade judiciária disciplinar, por meio de portaria, acerca da entrada e permanência de crianças e adolescentes em ambientes públicos; e

CONSIDERANDO o alto índice de envolvimento de crianças e adolescentes na prática de delitos de furto, roubo, dano, uso e tráfico de entorpecentes, posse de armas e outros atos infracionais, muitas vezes cometidos sob o efeito de álcool ou outras substâncias entorpecentes durante o período noturno;

RESOLVE

Art. 1º. Acrescentar os seguintes parágrafos ao art. 3º da Portaria 01/2009/GAB:

“ (...)

§ 1º. A permanência nesses locais, mesmo estando acompanhados, não poderá ultrapassar as **23 (vinte e três) horas**.

§ 2º. É também proibida a permanência de crianças e adolescentes de **até 15 anos de idade** em logradouros públicos (ruas, praças, jardins) desacompanhados dos pais ou responsável ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau (avós, tios, irmãos, cunhados).

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

§ 3º. Os adolescentes com idade *a partir dos 16 anos*, quando desacompanhados das pessoas referidas no parágrafo anterior, só poderão permanecer em logradouros públicos até as **23 (vinte e três) horas**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se, remetendo-se cópia à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público Estadual, às Prefeituras e às Câmaras Municipais de Nossa Senhora do Livramento e de Várzea Grande, às autoridades policiais civis e militares da comarca, aos Conselhos Tutelares e aos Agentes da Infância e da Juventude para conhecimento, divulgação e cumprimento.

Várzea Grande, 02 de março de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jones Gattass Dias', written over a faint circular stamp.

JONES GATTASS DIAS
Juiz de Direito